

ANEXO

1. Empresa: Light Hair Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - CNPJ: 08869667000137
 Produto - (Lote): PORTIER MÁSCARA SHOYU CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA MOSTARDA CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MOÇA BONITA CREME CONDENSADO CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA CAPILAR MEALIZA FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA MAIONESE FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA KETCHUP FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA FERMENTO FINE COSMÉTICOS(TODOS);PORTIER MÁSCARA BARBECUE CAPILAR FINE COSMÉTICOS(TODOS);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 1923215/19-2
 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
 Motivação: Considerando que os nomes comerciais, embalagens e rotulagens fazem alusão a produtos alimentícios em desacordo com o art. 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.142, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
 Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA - CNPJ: 02.313.832/0001-93
 Produto - (Lote): CREME DENTAL CONTENTE TRIPLA PROTEÇÃO(B114);
 Tipo de Produto: Cosmético
 Expediente nº: 1925980/19-8
 Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
 Ações de fiscalização: Recolhimento
 Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
 Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n.º 4452.1P.0/2018, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED) que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de análise de rotulagem primária, análise de rotulagem secundária, contagem total de mesófilos e pesquisa de coliformes totais e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.143, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a certificação da planta W. L. Gore & Associates, Inc - Medical Central, localizada à 1500 N. Fourth Street, Flagstaff - Arizona 86004 - Estados Unidos da América, publicada por meio da Resolução RE nº 1.383 de 23 de maio de 2019, expediente nº 0164556/17-1, resolve:

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.157, DE 7 DE AGOSTO DE 2019**

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
 Art. 1º Cancelar a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) dos laboratórios especificados abaixo:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 041	LASA Pesquisas Laboratoriais LTDA	Avenida Dr. Romeu Tórtima, 739 - Barão Geraldo	Campinas/SP	04.425.347/0001-37	25351.487161/2012-34
REBLAS 186	Fundação Centros de Referência em Tecnologias - CERTI	Campus da UFSC, Setor C - Acesso Pantanal	Florianópolis/SC	78.626.363/0001-24	25351.344431/2019-44

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, é vedada aos laboratórios acima expostos a exibição do logotipo da REBLAS em relatórios de ensaios ou estudos emitidos por ele, por meio impresso ou eletrônico, estando o autor sujeito a penalidades legais.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

Controladoria-Geral da União**OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE AGOSTO DE 2019**

Institui o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias criada pelo Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019

O COORDENADOR-GERAL DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS, Ouvidor-Geral da União, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 24-A do Decreto 9492, de 5 de setembro de 2018, resolve:
 Considerando que foram cumpridas as formalidades do art. 6º da IN 3, de 5 de abril de 2019, na I Reunião Ordinária da Rede Nacional de Ouvidorias realizada dia 17 de maio de 2019 no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
 Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Rede Nacional de Ouvidorias, nos termos do Anexo I dessa Resolução.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GOMES DIAS
Ouvidor-Geral da União

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA REDE NACIONAL DE OUVIDORIAS

TÍTULO I
DA ORIGEM E FINALIDADE

Art. 1º A Rede Nacional de Ouvidorias, doravante denominada Rede, é um fórum de integração das ações de simplificação desenvolvidas pelas unidades de ouvidoria, sendo instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos e de consolidação de uma agenda nacional de ouvidoria pública e participação social.

Parágrafo único. A Rede é sucessora, para todos os efeitos, da Rede de Ouvidorias, instituída pela Portaria CGU nº 50.253, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 2º A Rede tem por objetivo fortalecer e integrar as atividades de ouvidoria de todos os Poderes da União e das unidades federativas, de maneira a promover a conscientização e a participação cidadã para a entrega efetiva de valor público por meio da melhoria do planejamento, da governança e da avaliação de serviços e políticas públicas.

Art. 3º São valores norteadores das ações da Rede:

- I - Disponibilidade;
- II - Empatia;
- III - Colaboração;

- IV - Inovação;
 - V - Transparência;
 - VI - Integridade; e
 - VII - Respeito às Especificidades de seus membros.
- Art. 4º São objetivos da Rede:
- I - desenvolver e fomentar a implantação de uma Política Nacional de Ouvidorias Públicas para defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;
 - II - realizar estudos, propor diretrizes e emitir resoluções para a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;
 - III - promover o reconhecimento das atividades de ouvidoria frente aos gestores dos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - IV - integrar as ações de simplificação desenvolvidas pelas unidades de ouvidorias dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - V - ser instrumento de intercâmbio de informações e procedimentos para a defesa do usuário de serviços públicos;
 - VI - possibilitar o encaminhamento de manifestações entre os órgãos e entidades e a integração de informações relacionadas às ações de ouvidoria;
 - VII - apoiar as ouvidorias na formalização de redes regionais ou temáticas de ouvidorias, de modo a ampliarem os espaços de articulação e colaboração entre ouvidorias;
 - VIII - promover capacitações em temas relevantes ao trabalho das ouvidorias, bem como seminários, conferências e outros eventos de interesse dos integrantes da Rede;
 - IX - disseminar conhecimentos e boas práticas relacionadas às ações de ouvidoria e melhoraria da gestão por meio do fomento à participação e ao controle social;
 - X - desenvolver meios para a manutenção da memória institucional das ouvidorias públicas brasileiras;
 - XI - estimular formas de participação social no acompanhamento das políticas e dos serviços públicos;
 - XII - apoiar as ações de transparência e acesso à informação levadas a cabo por seus integrantes;
 - XIII - desenvolver ações integradas de apoio aos usuários de serviços públicos;
 - XIV - divulgar atos e ações de interesse da Rede e de seus integrantes;
 - XV - fortalecer projetos nacionais de interesse da Rede; e
 - XVI - ter representação em colegiados cujos temas sejam do interesse de seus integrantes.

§1º As Resoluções emitidas pela Rede terão natureza orientativa e deverão servir de referência ao exercício das atividades de ouvidoria de seus membros, sem prejuízo de ações destinadas à mensuração da aderência dos membros aos padrões definidos por tais resoluções, observado o disposto no Art. 3º, inc. VII.

§2º A Rede realizará quadrialmente o seu Planejamento Estratégico, que definirá a atualização de sua missão, visão e valores, bem como seus objetivos estratégicos e projetos prioritários, sem prejuízo das revisões que se acharem oportunas.

